

PROJETO DE LEI Nº 36/2002

MENSAGEM Nº: 20/2002

RECEBIDA EM: 11 de abril de 2002

Nº DO PROJETO: 36/2002

SÚMULA: Altera os incisos III e IV, do parágrafo único do artigo 1º, da lei municipal nº 2.005, de 21 de dezembro de 2000 (a lei nº 2055, doou imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de abril de 2002.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de maio de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva - PSC, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favim - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB..

Ausente o vereador Agostinho Rossi.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de maio de 2002, aprovado com 15 (quinze) votos a favor

Votaram a favor: Agostinho Rossi, Antonio Urbano da Silva - PSC, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favim - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de maio de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 437/2002

LEI Nº: 2155, de 21 de maio de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2786, do dia 28 de maio de 2002

OBS: Em 25 de abril de 2002, todos os vereadores apresentaram substituto ao referido projeto de lei, ficando com a seguinte súmula: Revigora disposições da lei nº 2005, de 21 de dezembro de 2000, que autorizou doação de imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2786

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

LEI Nº 2.155

DATA: 21 DE MAIO DE 2002.

Súmula: Revigora disposições da lei nº 2.005, de 21 de dezembro de 2000, que autorizou doação de imóvel à Associação da Vila Militar - AVM.

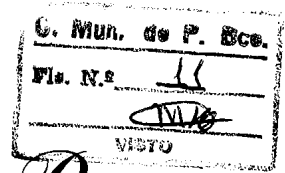
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam revigoradas as disposições da lei 2.005, de 21 de dezembro de 2000, que autorizou doação de imóvel à Associação da Vila Militar do Paraná - AVM.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario Esta Lei decorre do substitutivo ao projeto de lei 36/2002, apresentado pelos vereadores Agostinho Rossi, Antonio Urbano da Silva Clóvis Gresele, Dirceu Dimas Pereira, Enio Ruaro, Laurinha Luiza Dall'Igna, Leonir José Favim, Nelson Bertani, Nereu Faustino Ceni, Pedro Martins de Mello, Silvio Hasse, Valmir Tasca, Vilmar Maccari e Vilson Dala Costa

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de maio de 2002

CLOVIS SANTO PADOAN - PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 36/2002

Súmula: Revigora disposições da lei n° 2.005, de 21 de dezembro de 2000, que autorizou doação de imóvel à Associação da Vila Militar do Paraná – AVM.

Art. 1° - Ficam revigoradas as disposições da lei n° 2.005, de 21 de dezembro de 2000, que autorizou doação de imóvel à Associação da Vila Militar do Paraná – AVM.

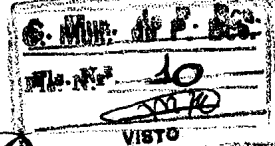
Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei n° 36/2002, apresentado pelos vereadores Agostinho Rossi, Antonio Urbano da Silva – PSC, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favín – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Mérito, através de seus membros infra-assinados, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2002.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2002

Súmula: Revigora disposições da Lei nº 2.005, de 21 de dezembro de 2.000, que autorizou doação de imóvel a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM.

Art. 1º - Ficam revigoradas as disposições da Lei nº 2.005, de 21 de dezembro de 2.000, que autorizou doação de imóvel a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 25 de abril de 2.002.

Clovis Gresle

Dirceu Pereira

Enio Ruaro

Nelson Bertani

Vilmar Maccari

Agustino Rossi

Laurinha Dall'igna

Leonir Favim

Valmir Tasca

Vilmar Maccari

Dirceu Pereira

Antonio Urbano

Nereu Ceni

Pedro Martins

Valmir Tasca

WILSON DA SILVA COSTA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2002

Através do projeto de lei em análise, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para promover alterações no disposto contido nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 1º da lei nº 2005, de 21 de dezembro de 2000.

Referida legislação municipal que autorizou doação de imóvel à Associação da Vila Militar do Paraná – AVM e o objetivo da alteração é prorrogar o prazo para edificação de sua sede social.

O prazo estipulado para construção do centro de lazer da Associação, conforme determina o inciso III do parágrafo único, do artigo 1º da lei municipal nº 2005, era de noventa dias, tempo este curto para a execução da obra, sendo necessário portanto, ampliá-lo.

Sendo que a prorrogação do prazo para construção da sede social encontra-se amparada legalmente e é necessário para que a donatária possa executar a obra, esta Comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de abril de 2002.

Agustinho Rossi
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB

Leonir José Favini
PMDB

Valmir Tasca
PFL-Relator

Vilmar Maccari
PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36/2002

Através do substitutivo ao projeto de lei em apreço, buscam os vereadores componentes das Comissões de Justiça e Redação, Mérito e Finanças e Orçamento, obter autorização legislativa para revigorar disposições da lei nº 2005, de 21 de dezembro de 2000, que autorizou doação de imóvel à Associação da Vila Militar do Paraná – AVM.

A matéria encontra-se amparada legalmente, como também, é de interesse social, uma vez que será edificada a sede social da Associação da Vila Militar do Paraná.

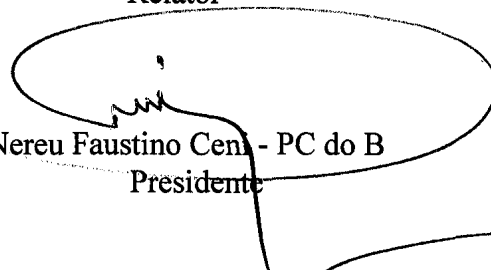
Diante disso, pela questão social e legal, esta comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

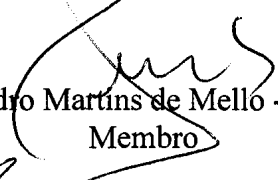
É o parecer, sob censura.

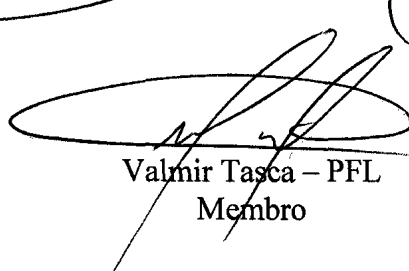
Pato Branco, 30 de abril de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Relator


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Nereu Faustino Centi - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tasca - PFL
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36/2002

Pretendem os vereadores componentes das Comissões de Justiça e Redação, Mérito e Finanças e Orçamento, através da matéria que está sendo analisada, obter autorização legislativa para revigorar disposições da lei nº 2005, de 21 de dezembro de 2000, que autorizou doação de imóvel a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM.

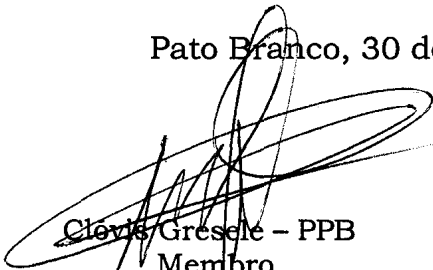
O interesse da Associação da Vila Militar pelo imóvel doado, é construir um centro de lazer para atender programas de desporto e lazer para aliviar o stress da atividade profissional e facilitar o convívio social dos policiais e bombeiros militares que prestam serviços à comunidade de Pato Branco e região. Porém, o tempo estipulado na lei nº 2005, não foi suficiente para a donatária edificar sua sede.

Diante disso foi apresentado substitutivo ao projeto de lei nº 36/2002, revigorando as disposições da referida lei.

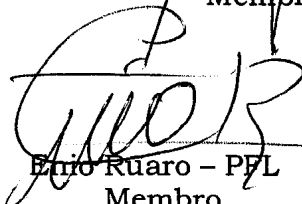
Por encontrar-se a matéria amparada legalmente, esta comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

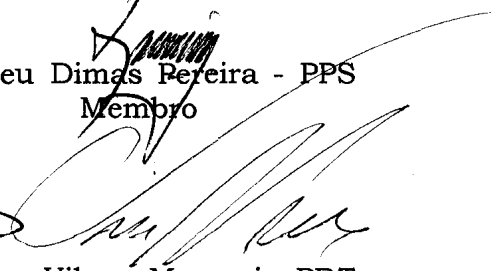
Pato Branco, 30 de abril de 2002.

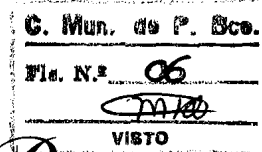

Clóvis Gresole – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Membro


Elio Ruaro – PFL
Membro


Nelson Bertani – PDT
Presidente


Vilmar Maccari – PDT
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/2002

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para promover alterações no disposto contido nos incisos III e V, do Parágrafo único, do artigo 1º da lei nº 2.005, de 21 de dezembro de 2000, que autorizou doação de imóvel público à Associação da Vila Militar do Paraná – AVM, objetivando prorrogar o prazo para edificação de sua sede social.

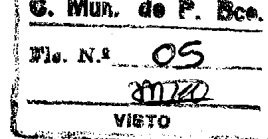
Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre de solicitação encaminhada pela referida entidade (doc. Anexo), a qual ratifica o interesse no imóvel, demonstrando a intenção de nele edificar um Centro de Lazer para atender programas de desporto e lazer para aliviar o stress da atividade profissional e facilitar o convívio social dos policiais e bombeiros militares que prestam serviços à comunidade de Pato Branco e região.

A proposta encaminhada pelo Executivo Municipal visa estipular prazo máximo de 02 (dois) anos para que a donatária do imóvel doado através da Lei nº 2.005, de 21 de dezembro de 2.000, inicie a execução de sua sede social, o que contraria frontalmente a norma contida no artigo 4º da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, que assim preceitua:

“art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da lei autorizativa de doação.”

Por essa razão, recomendo seja modificada a estrutura do Projeto de Lei em apreço, mediante apresentação de substitutivo, objetivando revigorar as disposições da Lei nº 2.005, de 21 de dezembro de 2.000, face ao não cumprimento do prazo nela estipulado pela donatária, nos seguintes termos:

Súmula: Revigora disposições da Lei nº 2.005, de 21 de dezembro de 2.000, que autorizou doação de imóvel a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 1º - Ficam revigoradas as disposições da Lei nº 2.005, de 21 de dezembro de 2.000, que autorizou doação de imóvel a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

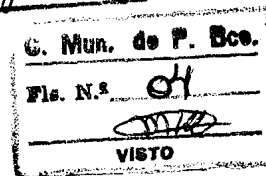
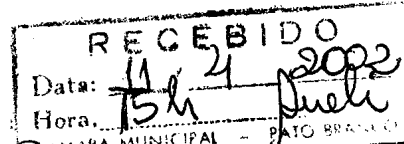
Pato Branco, 17 de abril de 2.002.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 020/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para prorrogar o prazo de construção da sede social da Associação da Vila Militar do Paraná AVM, em terreno que lhe foi doado pela Lei nº 2.005, de 21 de dezembro de 2000.

Conforme pode-se constatar no Ofício em anexo, a Diretoria atual da referida Associação, tem interesse em construir o seu Centro de Lazer.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de abril de 2002.

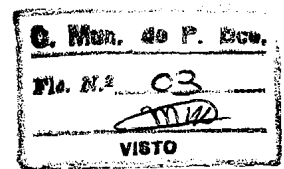

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

13



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI n. 36 /2002

Súmula: *Altera os incisos III e IV, do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.005, de 21 de dezembro de 2000.*

Art. 1º. O disposto nos incisos III e V, do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.005, de 21 de dezembro de 2000, revogou a Lei nº 1.952, de 17 de agosto de 2000 e autorizou a doação de imóvel à Associação da Vila Militar do Paraná – AVM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

Parágrafo único...

...

III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 217344, de 27 de novembro de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei:

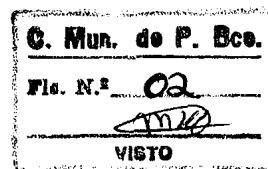
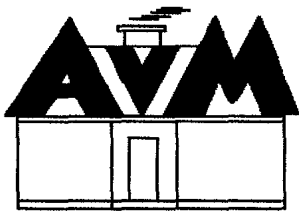
...

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificou sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições nesta Lei estabelecidas”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

Av. Marechal Floriano Peixoto, 1352 CEP: 80230-110

Fone: 224-8334 - Telefax: 232-7073

CURITIBA - PARANÁ

Of. 103/01

Curitiba, 11 de Outubro de 2.001

Do Presidente da AVM

Ao Ilmo. Sr. Clovis Santo Padoan

Prefeito Municipal de Pato Branco

Assunto: Mensagem (solicita)

Anexo: Projeto de Lei

Senhor Prefeito

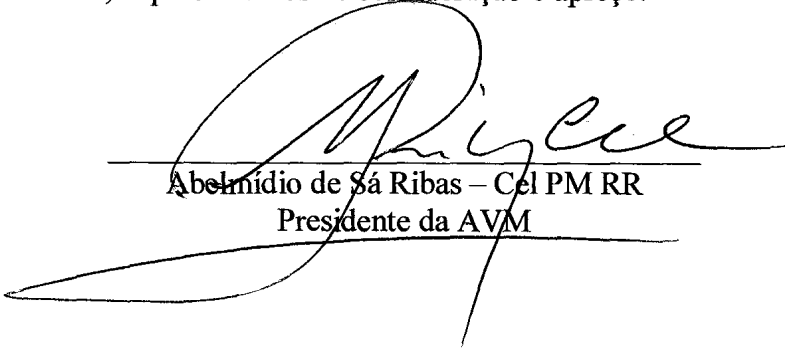
Pelo presente, informo V.S^a. que esta Associação, pessoa jurídica e civil, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 9.149/89, tem por finalidade promover a congregação harmoniosa e salutar entre os militares estaduais associados e seus familiares.

Dentre os projetos desta entidade está o de construir um Centro de Lazer para atender programas de desporto e lazer para aliviar o stress da atividade profissional e facilitar o convívio social dos policiais e bombeiros militares que prestam serviços à comunidade de Pato Branco e região.

A Diretoria atual está iniciando a gestão e deparou-se com um impasse gerado pelas disposições dos incisos III e V, do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2005, de 21/12/00.

Face o exposto e considerando o interesse mútuo em dar-se atendimento aos associados – na maioria, munícipes Patobranquenses – solicito de V.S^a., o competente encaminhamento de mensagem ao Legislativo Municipal, com projeto de Lei (proposta anexa) alterando os incisos mencionados, de forma a conceder prazo que possibilite a esta entidade a construção de referido Centro de Lazer.

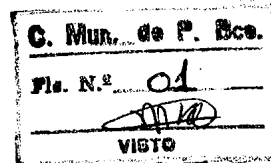
Na oportunidade, expresso votos de consideração e apreço.


Abelmídio de Sá Ribas – Cel PM RR
Presidente da AVM



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.005

Data: 21 de dezembro de 2000.

Súmula: Revoga a Lei 1952, de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a **Associação da Vila Militar do Paraná - AVM** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 1952 de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a **Associação da Vila Militar do Paraná - AVM** e doa o lote nº 06 da quadra nº 1.182 com área de 2.471,68m² (dois mil, quatrocentos e setenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), conforme matrícula nº 33.124, situado na Rua Valmor Luiz Campestrini, Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil, setecentos e dez reais) e imóvel, lote nº 18 da quadra 1.182 com área de 5.094,92m² (cinco mil e noventa e quatro metros e noventa e dois centímetros quadrados), conforme matrícula nº 33.123, situado na Rua Valmor Luiz Campestrini, Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 50.935,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco reais), avaliação total R\$ 75.645,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para a mesma **Associação da Vila Militar do Paraná - AVM**, inscrita no CGC sob nº 76.713.593/0001-03.

Parágrafo Único - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

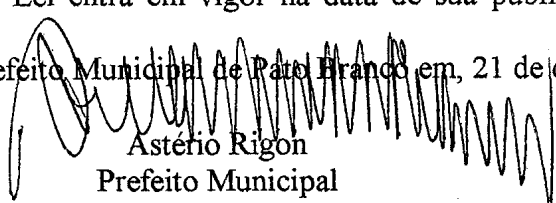
III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 217344, de 27 de novembro de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 21 de dezembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal